



**CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**  
**SALA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA**

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.*  
*CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

**Emenda de Modificativa ao Projeto de Lei nº 035/2021**

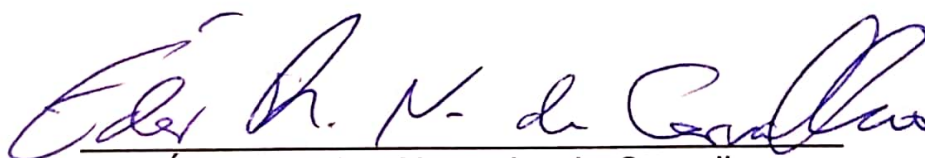
**Modifica o Artigo 12 do Projeto de Lei nº 035/2021.**

**O Vereador Éder Rodrigo, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda de Redação:**

**Art. 1º Fica modificado a redação do art. 12º, do Projeto de Lei nº 035/2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa prévia, contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.”**

Câmara Municipal de Jatobá-PE, 15 de Outubro de 2021.

  
Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE  
JATOBÁ

RECEBIDO

EM: 18/10/2021

AS: 08:15 HORAS

*Ad. Silva*



### Justificativa

**Sr. Presidente**  
**Srs. Vereadores**

A emenda aqui apresentada visa garantir a clareza da lei em discussão.

Isso porque, a redação original do Artigo 12º deixa dúvidas sobre a necessidade de autorização legislativa prévia para contrair empréstimos para investimentos, ou seja, se endividar sem uma consulta prévia ao Poder Legislativo, o que em qualquer contexto seria logicamente desarrazoado.

Sendo assim, para garantir que a lei diga o certo de modo claro e objetivo, faz necessária a presente emenda para constar que só será possível a realização de Operações de Crédito com a devida consulta prévia ~~consulta prévia~~ ao poder legislativo.

Portanto, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2021.

**Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
**Vereador PDT**